



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-059 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº 023, DE 24 DE MARÇO DE 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.288/2025, QUE DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM EXAME TOXICOLÓGICO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:

Artigo 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos para concessão do ressarcimento de despesas com exame toxicológico previsto na Lei Municipal nº 3.288/2025.

Artigo 2º O ressarcimento será devido aos servidores públicos municipais que:

- I – ocupem cargo de motorista, operador de máquinas ou função que exija condução de veículo;
- II – possuam Carteira Nacional de Habilitação nas categorias C, D ou E;
- III – realizem exame toxicológico nos termos da legislação de trânsito vigente.

Artigo 3º O pedido de ressarcimento deverá ser protocolado pelo servidor junto ao setor competente, preferencialmente na Secretaria Municipal de Transportes ou setor designado pela Administração, instruído com:

- I – requerimento formal devidamente preenchido;
- II – cópia da CNH vigente ou protocolo de renovação;
- III – comprovante de pagamento do exame toxicológico, contendo identificação do servidor;
- IV – laudo original ou cópia autenticada do exame toxicológico emitido por laboratório credenciado.

§1º Poderão ser aceitos documentos digitais, desde que verificável sua autenticidade.

§2º O protocolo será autuado e encaminhado para análise administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-059 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Transportes:

- I – conferir a documentação apresentada;
- II – verificar o vínculo do exame com a atividade funcional;
- III – emitir parecer quanto à regularidade do pedido.

Parágrafo único. Após análise, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração para providências quanto ao pagamento.

Art. 5º O valor do ressarcimento das despesas com exame toxicológico fica fixado em **R\$ 119,00 (cento e dezenove reais)** por exame realizado, conforme valores mínimos praticados no mercado regional, apurados mediante pesquisa administrativa.

§1º A fixação do valor considerou levantamento de preços realizado junto a laboratórios credenciados, cujos valores variam entre R\$ 119,00 (cento e dezenove reais) e R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais).

§2º O valor estabelecido no caput poderá ser atualizado por ato do Poder Executivo, mediante justificativa administrativa e realização de nova pesquisa de mercado.

§3º Caso o valor efetivamente pago pelo servidor seja inferior ao valor fixado no caput, o ressarcimento ficará limitado ao montante comprovadamente despendido.

Art. 6º O pagamento do ressarcimento:

- I – será realizado mediante inclusão em folha de pagamento;
- II – ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias após a aprovação do pedido;
- III – terá natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor.

Art. 7º Não será concedido ressarcimento nos seguintes casos:

- I – quando o exame for custeado diretamente pelo Município;
- II – quando realizado para fins particulares;
- III – quando o resultado for positivo para substâncias psicoativas, salvo apresentação de justificativa médica devidamente comprovada.

Art. 8º A Administração poderá, a qualquer tempo:

- I – solicitar documentos complementares;
- II – realizar auditorias ou verificações;
- III – indeferir ou cancelar o ressarcimento em caso de irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-059 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Herculândia-SP, 24 de março de 2026.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Herculândia

PUBLICADO NO LOCAL PÚBLICO DE COSTUME, POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.

Josiani Tonini de Oliveira
JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/Exped. Da Secretaria